

CHAMADA Nº 02/2023 – PPGE**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – PPGE**

Seleção de discentes de mestrado para concessão de auxílios na MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC Goiás (PPGE) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e doutorado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2023.1** para concessão de taxas e bolsas, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	1	PROSUC/CAPES

1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

I – MODALIDADE II – Mensalidade de auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES.

a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

II - O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, nas modalidades I e II, será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever na Secretaria do PPGE até o dia **24/03/2023**, das 08h30 às 17h, mediante a entrega dos seguintes documentos via o e-mail: **pos.efph@pucgoias.edu.br**.

1) Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2018 a 2022), com comprovação, com Qualis ou, ao menos, em revista universitária.

2) Projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado.

3) Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:

a) RG;

b) CPF;

c) titulação (diplomas);

d) carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);

e) comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;

f) comprovante de endereço atualizado;

g) Se funcionário público apresentar cópia do documento que comprove afastamento (licença) integral das atividades.

4) Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, (obter no site da Pós-Graduação da EFPH), com **assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias**.

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1) pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGE, item 4;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III – no caso de auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo), não acumular a percepção do auxílio com qualquer

outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudo de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado;

- a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação exclusiva às atividades no PPGE.

IV – no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas PPGE;

- a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação às atividades no PPGE com Carga Horária de 12h semanais.

V – para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

- a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a e b dos incisos III e IV, respectivamente;

- b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

VI - não acumular os benefícios das MODALIDADES I e II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VII - não acumular os benefícios das MODALIDADES I, com atividade laboral no serviço público, ressalvada previsão em ato normativo específico da CAPES e/ou comprovação de afastamento integral, sem vencimento, das atividades.

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

3.2) pelo PPGE/ PUC Goiás:

I – Estar regularmente matriculado no PPGE, nos períodos letivos 2023.1;

- a) As bolsas e/ou taxas remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2022.2.

II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGE, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do Regulamento do PROSUC;

IV – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV – Mérito do projeto de pesquisa apresentado ao Programa;

V – no caso de auxílio na forma de Bolsa de Estudo (MODALIDADE I PROSUC/CAPES), ter disponibilidade de dedicar-se integralmente às atividades do PPGE;

VI – no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa, PROSUC/CAPES), disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação às atividades do programa, no horário de funcionamento da secretaria deste programa, e compatibilidade de horários para o desenvolvimento das atividades no programa.

VII - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;

VIII - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX – ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 -Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar)

Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2023.1
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2023, Edital n.40 de 2022 PROPE e processo seletivo complementar 2023, Edital 62 de 2022 Prope;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação.

I – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

II - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Avaliação do Currículo;
- b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;

4.2 - De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGE Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação será

publicado até o dia **27/03/2023**, na página <http://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/processo-seletivo/> na internet.

II - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.

III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

6 - RECURSO

I - O candidato terá o prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsase deverá ser enviado para o E-mail do Programa (pos.efph@pucgoias.edu.br) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

I – o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

II – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já a tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;

IV – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

V – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGE, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCAS;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

VI – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VIII - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, se atendidas às seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

IX – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGE.

8 – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 24/03/2023
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	27/03/2023
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	27/03/2023
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	27/03 às 16h
8.5 – Último prazo para Implementação das Bolsas no SCBA/CAPES	27/03 às 16h

Goiânia, 23 de março de 2023.



Profa. Dra. Cláudia Valente Cavalcante

Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Educação



Prof. Dr. Renato Barros de Almeida

Vice-Coodenador do Programa de Pós-
Graduação em Educação